



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181
E-mail: esperancanova@uol.com.br
CGC - 01.612.269/0001-91

Lei nº 153/2002.

Súmula – Fixa subsídio para os detentores de cargo efetivo do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova Estado do Paraná aprovou e eu Traciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º Fixar em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o subsídio do membro eleito para exercer o cargo de Conselheiro junto ao Conselho Tutelar do município de Esperança Nova, Estado do Paraná, Comarca de Pérola, conforme faculta o Art. 39, § 4º da Constituição federal (CF/88)

Artigo 2º- Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a repassar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), assim classificados no orçamento do Município: 03.08-2.018-3190.11.00 – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e 03.08-2.018-3390.00.00 – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,
08 de fevereiro de 2002.


Traciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

